



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CONTRATO Nº 019/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, PESQUISA, CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A EMPRESA **OPPORTUNITY BUSINESS & MARKETING LTDA**, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020, EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO PROCESSO N.º 16.636.320-9

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba/PR, com endereço na Av. Nossa Senhora da Luz n.º 2.143, bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, e a **OPPORTUNITY BUSINESS & MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.151.992/0001-71, com sede em Curitiba/PR, na rua Barão do Monte Alegre n.º 273, bairro Jardim das Américas, CEP 81.540-200, neste ato representada por seu sócio **MARCELO DE AMOEDO**, portador da CI/RG n.º 4.247.443-6, inscrito no CPF sob o n.º 756.375.029-00, residente e domiciliado em Curitiba, doravante **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas estipulações constantes no SID n.º 16.636.320-9, na Lei Federal n.º 13.303/2016 e na proposta da **CONTRATADA**, integrante do presente Contrato em todo o seu teor, mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se na elaboração de pesquisa qualitativa, via telemarketing, de avaliação de qualidade de produtos e serviços, juntamente com percepção do consumidor (pessoas físicas e jurídicas) sobre o comportamento de compra e avaliação de conceito da **CONTRATANTE**, para que a partir dessas informações seja desenvolvida uma linha de comunicação para as pessoas físicas e jurídicas, mostrando as suas potencialidades traduzidas em peças de veiculações digitais (Post e artigos), para serem difundidas nas principais redes sociais e buscadores de conteúdos brasileiros com vistas ao cumprimento do presente objeto e das demais especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 46.945,84 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), a serem pagos em seis parcelas ao final de cada etapa executada, da seguinte forma:

ETAPAS	VALOR	PAGAMENTO
PRIMEIRA	R\$ 11.736,46	30 dias após a contratação
SEGUNDA	R\$ 11.736,46	35 dias após a contratação
TERCEIRA	R\$ 11.736,46	40 dias após a contratação
QUARTA	R\$ 3.912,15	55 dias após a contratação
QUINTA	R\$ 3.912,15	60 dias após a contratação
SEXTA	R\$ 3.912,16	105 dias após a contratação

CPL/ CONTRATO 019/2020 – DL 032/2020 – CEASA/PR X OPPORTUNITY BUSINESS & MARKETING LTDA
Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

01/04



Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios da **CONTRATANTE**, via boletos bancários ou crédito em conta corrente a ser indicada, por escrito, pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - O pagamento pelos serviços prestados condiciona-se a apresentação pela **CONTRATADA** de prova de sua regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade para com o FGTS-CEF, com o INSS e regularidade perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Deverá ser apresentado cronograma, estipulação de fases/etapas a serem seguidas, de forma cronológica, a apresentação parcial dos resultados em reuniões de encerramento. Após terá início a próxima fase-etapa, objetivando correções necessárias, focos, desenvolvimento do próximo tópico, atendimento das expectativas dos Diretores da CEASA/PR, visando aproveitamento total dos serviços fase a fase, com a otimização dos resultados já colhidos e preparo para a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

1. Manter todas as condições de qualificação e regularidade documental exigidas, durante todo o período do contrato, seguir as diretrizes técnicas da CEASA/PR, a qual se reportará, se necessário, bem como às disposições legais, regulamentares e às normas da CEASA/PR, sem que isso se constitua em restrição a sua independência profissional.
2. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos.
3. Realização de reuniões para apresentação das etapas com a emissão de pareceres escritos ou respostas verbais às consultas que lhe forem dirigidas, em prazos nunca superiores a 48 (quarenta e oito) horas, tudo para o cabal desempenho dos serviços contratados.
4. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentais, bem como não se pronunciar em nome da CEASA/PR à órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma e/ou sobre os processos que patrocina, não utilizar as informações fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir normativos, documentos e matérias encaminhados pela CEASA/PR.
5. Manter controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos no contrato, bem como aqueles estipulados por lei.
6. Apresentar a relação de profissionais que trabalham no escritório/agência.
7. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CEASA/PR, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
8. Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados a esta, relacionados à prestação de serviços objeto do contrato, em caso de ação ou omissão, inclusive despesas processuais, se a CEASA/PR precisar socorrer-se da via judicial para garantir o adimplemento contratual.
9. Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
10. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.
11. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos legais perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, diante das legislações Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da contratada não terão vínculo empregatício com a CEASA/PR.
12. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CEASA/PR a responsabilidade de seu pagamento tampouco onerará este contrato.



13. Permitir, por parte do Gestor do contrato (da CEASA/PR), a fiscalização dos trabalhos, inclusive prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços, sendo que, esta fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Estas não implicarão em co-responsabilidade da CEASA/PR, do Gestor, Advogados ou prepostos.

14. Deverão ser apresentados os seguintes documentos: **a)** Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **b)** comprovação de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), patenteando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através do fornecimento da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou da Certidão Positiva com Efeitos Negativos; **c)** Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal da sede da proponente; **d)** Certidão negativa de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede da contratada; **e)** Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada **f)** Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba, sede da contratada **g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Adimplir pontualmente os valores devidos à **CONTRATADA**, conforme as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato e na proposta de trabalho, integrantes deste Contrato;
- b) Fazer executar fielmente o Contrato pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 13.303/2016;
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato **GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA**, portador da CI/RG n.º 1.976.444-3/PR, inscrito no CPF sob o n.º 318.991.539-34, e como Fiscal **ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA**, CI/RG n.º 5.409.502-3, inscrito no CPF sob o n.º 779.748.089-34.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** fica sujeita às penalidades legais pelo não cumprimento regular de suas obrigações contratuais assumidas, além de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, se infringir quaisquer das disposições contratuais assumidas, a qual será descontada na própria fatura.

CPL/ CONTRATO 019/2020 – DL 032/2020 – CEASA/PR X OPPORTUNITY BUSINESS & MARKETING LTDA

03/04

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas

Curitiba, 30 de julho de 2020.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR
CONTRATANTE**

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo Financeiro

GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do Contrato

ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA
Fiscal do Contrato

[Signature]
OPPORTUNITY BUSINESS & MARKETING LTDA
CONTRATADA

[Signature]
MARCELO DE AMOEDO
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Staviza de Amoedo Nome: _____
CPF: 014751659-51 CPF: _____

[Signature]

CPL/ CONTRATO 019/2020 – DL 032/2020 – CEASA/PR X OPPORTUNITY BUSINESS & MARKETING LTDA 04/04

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



ePROCOLO



Documento: **CONTRATO0192020OPPORTUNITYBUSINESSMARKETINGLTDAASSEPELAEMPRESA.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Joao Luiz Buso** em 03/08/2020 14:55.

Assinado por: **Eder Eduardo Bublitz** em 03/08/2020 14:35, **Antonio Aparecido Teixeira** em 04/08/2020 09:30, **Gerson Luiz Ferreira de Souza** em 04/08/2020 14:27, **Sheila Cristine dos Santos** em 05/08/2020 08:33.

Inserido ao protocolo **16.636.320-9** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 03/08/2020 13:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2ccd9f590c184363228a07556f163309.